



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:

De: 18/12/15 a 18/01/16

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 746 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre benefícios assistenciais no Município de Maripá de Minas e da outras providências.”*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado promover ações assistenciais em favor da comunidade local, dentro das possibilidades do município, atuando da seguinte forma:

**I** – Programa de inseminação artificial para o atendimento do rebanho bovino do Município, com a execução da inseminação e distribuição gratuita de sêmem;

**II** – Programa de vacinação bovina de prevenção à brucelose gratuita;

**III** – auxílio ao produtor rural com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para execução subsidiada de serviços de aração de terra, plantio de mudas e sementes;

**IV** – auxílio ao produtor rural com a cessão de máquinas e implementos agrícolas para execução subsidiada ou não de pequenos serviços;

**V** – cessão de máquinas, caminhões e equipamentos para execução de serviços na zona urbana e rural do Município;

**VI** – cessão de caminhões para a execução de serviços de transporte de materiais, bens e produtos;

**VII** – promover o transporte de alunos devidamente matriculados em cursos técnicos, cursos nível superior, cursos pré-vestibulares e etc.

**Art. 2º** - As condições para concessão dos benefícios será verificada pela Secretaria Municipal de acordo com sua competência legal.

**Art. 3º** - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que entender necessários à execução desta Lei, inclusive com organizações não governamentais com atuação voltada para a defesa e promoção dos direitos sociais.

**Art. 4º** – Os benefícios serão disponibilizados de acordo com as reais necessidades do interessado e a existência disponibilidade financeira, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos com destinação própria.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação desta Lei por Decreto.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 18 de dezembro de 2015.

VAGNER FONSECA COSTA  
Prefeito Municipal